Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 26/11/2021.

Número da edição: 2978

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nova redação a Lei Complementar nº 002, de 08 de novembro de 2021, que institui o concurso Natal Iluminado para o ano de 2021 e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: f az saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação a Lei Complementar nº 002, de 08 de novembro de 2021, que institui o concurso Natal Iluminado para o ano de 2021 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

Da criação do concurso e dos seus objetivos

- **Art. 1º** Fica instituído o concurso Natal Iluminado, para o ano de 2021, no município de Camapuã/MS com os seguintes objetivos:
- *I Reviver* as tradições do natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- *II Estimular a criatividade da comunidade, entidades e empresas;*
- III Apoiar as manifestações da cultura popular;
- *IV Tornar* nossa cidade mais bela para as festividades natalinas.
- **Art. 2º** Poderão participar do Concurso Natal Iluminado somente os estabelecimentos comerciais situados no município de Camapuã/MS.
- **Art.** 3º O Concurso Natal Iluminado terá apenas uma categoria:
- *I Categoria* 1: *Comercial*.
- **§1º** Só poderão participar do concurso os estabelecimentos comerciais e vitrines situados na zona urbana do município de Camapuã/MS e que estiverem previamente inscritos, nos termos desta Lei.
- §2º É vedada a participação de imóveis residenciais.
- §3º É vedada a participação das empresas não localizadas no perímetro urbano do município.
- **§4º** O responsável pela inscrição é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos que eventualmente forem ocasionados.
- §5º O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de

escolha, porém o tema da decoração deverá ser diretamente ligado ao natal.

Art. 4º O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição, de início e do julgamento do concurso.

Capítulo II

Das inscrições

Art. 5º As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas no período de 24 de novembro de 2021 a 15 de dezembro até as 00:00horas, diretamente no site da Prefeitura Municipal: https://www.camapua.ms.gov.br/, devendo o formulário de inscrição ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social do município, no mesmo período das inscrições, situado na Rua Pedro Celestino, nº 1.362 — Centro — Camapuã-MS, CEP 79.420-000, antiga escola Abadia.

Parágrafo único. Todas as informações referentes à inscrição do concurso serão devidamente divulgadas no site da prefeitura municipal, conforme citado no caput deste artigo, enquanto estiver em validade o concurso, cabendo a cada participante se inteirar das condições e requisitos legais para a sua participação.

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas pelo proprietário do estabelecimento, mediante apresentação de documento idôneo que comprove esta condição, além dos seus documentos pessoais e comprovante de residência.

Parágrafo único. Cabe aos participantes tomarem as providências necessárias para a inscrição no presente concurso, dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração, não sendo cabível quaisquer alegações por inscrição realizadas fora do prazo ou feitas de forma irregular.

Capítulo III

Do julgamento

Art. 7º O resultado final será divulgado oficialmente na data de 22 de janeiro de 2022, considerando os seguintes critérios de avaliação:

- *I Originalidade e criatividade*;
- II Tema natalino:
- III Iluminação e decoração;
- IV Impacto visual da decoração diurna e noturna;
- *V Utilização de material reciclável.*
- §1º Para efeitos de julgamento somente será analisada a decoração externa do estabelecimento.
- **§2º** As fotos das vitrines decoradas serão feitas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal. Uma vez recebida as fotos, as imagens serão postadas pela página oficial da Prefeitura Municipal via Facebook, a qual será criado um álbum específico intitulado Natal Iluminado 2021 Vitrines.
- §3º A foto da vitrine que obtiver o maior número de curtidas na página oficial da Prefeitura Municipal até o dia 15 de dezembro de 2021, às 18h00min, será a grande vencedora. Em caso de empate vencerá a foto que obteve maior número de compartilhamentos.

§4º O resultado oficial será divulgado na data de 22 de janeiro de 2022 na página oficial da Prefeitura Municipal de Camapuã via Facebook.

Capítulo IV

Da premiação

- **Art. 8º** O primeiro, o segundo e o terceiro colocados do Concurso Natal Iluminado receberão como premiação, respectivamente:
- *I Isenção* total do *IPTU* do ano subsequente, sobre o imóvel participante, ao primeiro colocado;
- *II Desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU do ano subsequente, sobre o imóvel participante, ao segundo colocado;*
- III Desconto de 30% (trinta por cento) do IPTU do ano subsequente, sobre o imóvel participante, ao terceiro colocado.

Parágrafo único. Somente farão jus ao prêmio de que trata este artigo os participantes que estiverem devidamente inscritos no concurso, serão analisados o cumprimento de todos os requisitos dispostos nesta Lei.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 9º A decoração de natal dos estabelecimentos comerciais ganhadores deverá permanecer montada até o dia 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento do disposto neste artigo, o estabelecimento comercial perderá o prêmio, cabendo a sua premiação ser repassada ao participante subsequente da votação.

- **Art. 10.** As decorações não poderão sofrer alterações durante as votações em hipótese alguma.
- **Art. 11.** Os responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais vencedores deste concurso deverão autorizar de forma expressa os organizadores deste concurso a usar, a seu critério, imagem, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do concurso cultural, inclusive na Internet, sem qualquer ônus ao promotor do concurso.
- **Art. 12.** A simples inscrição e participação neste concurso implica no total conhecimento e na aceitação de todos os termos e condições dispostas nesta Lei pelos participantes.
- **Art. 13.** É vetado o julgamento dos prédios e repartições públicas de esfera municipal, estadual ou da união.
- **Art. 14.** Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por ato privativo do poder executivo municipal.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã/MS, 24 de novembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO